



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Ofício Conjunto Circular nº 8/2021 PROEN/PRPI/PROEXT/REITORIA

Fortaleza, 26 de outubro de 2021.

Aos senhores diretores-gerais e às senhoras diretoras-gerais do IFCE

Assunto: Orientações sobre os procedimentos necessários para o retorno gradual às atividades presenciais.

Sres. gestores e Sras. gestoras,

1. INFORMES GERAIS

1. Em conformidade com a Resolução do Conselho Superior do IFCE, Nº 62, de 19 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e dá outras providências”, e com o Plano de retorno às atividades presenciais no IFCE durante a pandemia de COVID-19, Anexo SEI Nº 3095998, as Pró-reitorias de Ensino, Extensão e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação apresentam recomendações para a implementação gradual das atividades acadêmicas presenciais no âmbito do IFCE.

1.1. As recomendações especificadas nos itens deste ofício se aplicam ao ensino, à pesquisa e pós-graduação e à extensão, **exceto** as orientações relacionadas:

a) ao Regulamento de Organização Didática (ROD), às Instruções Normativas PROEN/IFCE Nº 01 (Anexo SEI Nº 3096009 e Nº 02/2021), (Anexo SEI Nº 3096022) e à Nota Informativa Nº18/2016 PROEN/IFCE (Anexo SEI Nº 3096032), por tratarem de cursos técnicos e de graduação; e

b) às orientações emitidas especificamente pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e pela Pró-reitoria de Extensão com relação às atividades acadêmicas no âmbito da pesquisa, pós-graduação e da extensão, respectivamente.

1.2. O retorno gradual dos servidores à forma presencial é orientado na **Portaria Nº 2459/PROGEP/IFCE, de 19 de outubro de 2021**(Anexo SEI Nº 3096048), que estabelece, em seu artigo 1º, “[...] orientações aos *campi* e à Reitoria do IFCE quanto ao retorno seguro ao trabalho na forma presencial de seus servidores docentes e técnico-administrativos.”, e na Portaria Nº 2478/PROGEP/IFCE, de 22 de outubro de 2021 (Anexo SEI Nº 3096054) que retifica a Portaria Nº 2459/PROGEP/IFCE, de 19 de outubro de 2021.

2. CRONOGRAMA DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS NA FORMA PRESENCIAL

2.1. Recomenda-se que o planejamento do cronograma de implementação do retorno gradual e seguro às atividades acadêmicas presenciais do *campus*, além de considerar a Resolução Consup Nº 62/2021, considere o atendimento aos seguintes itens do plano em anexo, a saber:

a) a Matriz de decisão para coleta e análise dos indicadores epidemiológicos, com vistas à deliberação acerca do presencial gradual no âmbito do IFCE;

b) o *Checklist* para atendimento das diretrizes;

c) as recomendações sobre as etapas para o retorno presencial gradual das atividades acadêmicas e administrativas (fases 0 a 4), com respectivas considerações e encaminhamentos;

d) as orientações descritas no Plano de Contingência do IFCE diante da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID19), disponível no *link* <https://tinyurl.com/planoIFCE>;

e) as orientações descritas no Protocolo de Biossegurança elaborado pela CISSP de cada *campus*.

2.2. Durante o período de planejamento para a execução das fases, o *campus* poderá, a depender das condições internas com fins de implementação de cada fase, desenvolver a fase 4, **preferencialmente** no início do ano civil de 2022, tendo em vista a necessidade de realizar ações que visem à redução dos prejuízos acadêmicos causados aos estudantes como, por exemplo, a interrupção dos estudos, as reprovações, os abandonos, entre outros. No planejamento, considerar-se-ão:

I - o resultado da consulta pública aplicada à comunidade acadêmica no mês de outubro/2021, apresentado na 64ª Reunião Ordinária do Consup/IFCE no dia 13 de outubro de 2021 e disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=FM1RfbxHJMg> ;

II - o levantamento de dados sobre o número de estudantes em situação de conclusão e que, para fins de integralização do seu curso, precisam cursar disciplinas com carga horária de aulas práticas não ofertadas no período remoto ou interrompidas;

III - a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que “Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem”;

IV - a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”.

V - O Decreto Estadual Nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, o qual “Mantém as medidas de Isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades”;

VI - A Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021 que “Altera a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para “Dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências”.

3. ORGANIZAÇÃO DO RETORNO PRESENCIAL GRADUAL DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS POR FASES

3.1. Com base no atendimento ao item 2 (e seus subitens), e nas Portaria Nº 2459/PROGEP/IFCE, de 19 de outubro de 2021 e Portaria Nº 2478/PROGEP/IFCE, de 22 de outubro de 2021, o funcionamento das atividades acadêmicas do *campus* será organizado por fases, conforme plano em anexo. Tais fases estão devidamente detalhadas neste documento (páginas 15 a 24), e inclusive são citadas, em cada fase, mais atividades acadêmicas assim como considerações e encaminhamentos. No entanto, de forma resumida, as fases que representam o retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais são:

I - **Fase 0** (zero) - trata da continuidade das “Atividades administrativas, acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão” no formato não presencial, enquanto a **fase 1 (um)** trata do “Desenvolvimento das atividades **predominantemente** na forma não presencial”;

II - **Fase 2** (dois) - autoriza o *campus* quanto ao “funcionamento parcial na forma presencial de atividades acadêmicas e administrativas”. Exemplo: quanto às aulas práticas de componentes curriculares destinados preferencialmente a estudantes concluintes - O colegiado de curso continuará analisando e emitindo parecer sobre a realização de aulas práticas de laboratório especializados para realização em formato **não** presencial. Cabe ao *campus* observar, na portaria supracitada, o estabelecido sobre fase 2 da Portaria PROGEP que trata do retorno gradual do servidores à forma presencial, a saber:

[...] nessa fase, deverão retornar às atividades presenciais, **os servidores** que atuem no atendimento ao público, **servidores cujas atividades possuam relação com as atividades**

retomadas nesta fase, e servidores de setores administrativos [...] limitados a 50% do quadro do *campus* e Reitoria.

III - **Fase 3** (três) - autoriza “Aulas práticas em **formato presencial** para todas as turmas com carga horária reprimida”. Nesta fase, aulas teóricas podem ocorrer **presencialmente** com turmas, seguindo os protocolos de biossegurança. Todavia, o *campus* poderá continuar desenvolvendo, em formato **não presencial**, aulas teóricas, desde que utilizando os recursos tecnológicos educacionais, a fim de priorizar a facilitação do processo de aprendizagem do corpo discente;

IV - **Fase 4** (quatro) - autoriza o funcionamento integral das “atividades administrativas e acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) **em formato integralmente presencial**”, podendo ser desenvolvida preferencialmente no início do ano de 2022, após o período de férias docentes e em conformidade com o calendário civil. Na fase 4, é autorizado o ensino de forma remota nas seguintes situações:

a) caso o docente apresente algum tipo de comorbidade estabelecido na Portaria Nº 2459/PROGEP/IFCE. Para ministrar disciplinas com aulas práticas, este docente será substituído por outro professor;

b) se o docente já estiver ministrando componente curricular de forma remota para estudantes de outro *campus* que não o *campus* em que esteja lotado, este componente permanecerá ocorrendo na forma remota até sua conclusão. Os demais componentes curriculares serão ministrados na forma definida no planejamento interno do *campus*.

4. **PLANEJAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS**

4.1. **Para fins de realização das atividades acadêmicas presenciais de forma gradual, devem ser considerados:**

a) os itens **1 e 2** deste ofício e os **respectivos subitens**;

b) a Portaria Nº 2459/PROGEP/IFCE, de 19 de outubro de 2021, e a de Nº 2478/PROGEP/IFCE, de 22 de outubro de 2021;

c) as atividades, as considerações e os encaminhamentos para cada fase do Plano de retorno às atividades presenciais de forma gradual do IFCE (páginas 15 a 24);

d) o cumprimento das regras de distanciamento previstas no Plano de Contingência para COVID-19 e os protocolos de retorno às atividades presenciais do IFCE;

e) a higienização dos ambientes utilizados para a realização de atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil, ações de esporte e lazer, eventos pedagógicos e socioculturais, conforme orientações dos protocolos de biossegurança do IFCE;

f) a checagem de todas as medidas adotadas pelo *campus* ao longo de 2020/2021 e as que precisam ser realizadas para que o *campus* esteja adequado ao especificado para cada fase no plano;

g) as legislações nacional, estadual e municipal, além dos normativos e documentos orientadores do IFCE, que tratam de assuntos relacionados às medidas necessárias para o retorno presencial;

h) o resultado da consulta pública aplicada à comunidade acadêmica no mês de outubro/2021, apresentado na 64ª Reunião Ordinária do Consup/IFCE em 13 de outubro de 2021, e que está disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=FM1RfhxHJMg>;

i) as orientações descritas no Protocolo de Biossegurança elaborado pela CISSP de cada *campus*;

j) a possibilidade de o *campus* agilizar a conclusão dos procedimentos necessários para iniciar as atividades presenciais com maior brevidade, a fim de minimizar os possíveis

prejuízos causados aos seus estudantes (percurso acadêmico atrasado, dificuldade de aprendizagem, abandono, trancamentos de matrículas, etc.);

k) o seu planejamento interno para a realização de atividades acadêmicas presenciais, incluindo, entre outras ações pedagógicas, a realização de aulas práticas e teóricas, inclusive as que envolvam uso de laboratórios, bibliotecas, salas de aulas e de outros espaços de estudos, considerando as alíneas anteriores;

l) a possibilidade de utilizar a **dispensa em caráter excepcional** nos cursos técnicos e de graduação, da obrigatoriedade para observar o cumprimento do mínimo de dias letivos, **desde que** cumprida a carga horária estabelecida para cada curso/disciplina, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem (Lei Nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020). **Tal flexibilidade é autorizada até o final do ano letivo de 2021.** Durante a fase de estudo sobre a possibilidade de ser executada a referida dispensa, o *campus* deve analisar **se há viabilidade interna para sua execução.**

4.2. Conforme **realidade e especificidades** administrativas, pedagógicas, sanitárias e de pessoal, e, em atenção ao estabelecido nas orientações anteriores, **o campus** define a forma sobre como **suas atividades** acadêmicas serão desenvolvidas **em cada fase**. Dessa forma, a depender das especificidades referidas e das fases em que se encontra (1,2,3), é opcional ao *campus* definir, em seu planejamento, estratégia de forma de ensino:

- a) presencial ou remota, conforme priorizado em cada fase, padronizada para seus cursos;
- b) presencial, remota, com parte da carga horária do mesmo componente curricular presencial e outra parte remota, ou seja, de forma diversificada no âmbito dos cursos, turmas, disciplinas, de modo a facilitar a implementação das fases.

4.2.1. As formas de ensino descritas nas alíneas “a” e “b” do item anterior poderão ocorrer, desde que i) o estabelecido para cada fase seja respeitado; ii) o zelo com o processo de ensino e aprendizagem e o bom senso pedagógico não sejam feridos; e, além disso, que:

- a) onde houver componente curricular com aulas desenvolvidas somente na forma remota ou presencial mais/e remota, continuem sendo feitas as postagens das aulas no *Google Classroom* e o preenchimento do diário de classe no Sistema Acadêmico do IFCE;
- b) onde houver componentes curriculares desenvolvidos somente de forma presencial, continue o preenchimento do diário de classe no Sistema Acadêmico do IFCE.

4.3. Ressalta-se que a fase 4 destina-se à realização das atividades acadêmicas **na forma integralmente presencial**, exceto nas condições estabelecidas no inciso IV do subitem 3.1.

4.3.1. Considerando todas as recomendações anteriores, inclusive a **observância do subitem 4.1 e de suas alíneas, nas fases 1,2, e 3, é opcional** ao *campus* a implementação das possibilidades abaixo, em comum acordo com a CISSP local, quando se tratar da organização interna para retorno gradual das atividades acadêmicas na forma presencial.

- a) prorrogar os seus calendários letivos, desde que tenham sido analisados os impactos pedagógicos;
- b) utilizar sábados como dias letivos;
- c) manter algumas aulas e/ou disciplinas práticas no formato remoto e outras no formato presencial. Ressalta-se que, para a realização de aulas práticas no formato remoto, continuará sendo realizado o processo de análise pelo colegiado de curso. Ressalta-se que, na fase 4, o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas será integralmente presencial, exceto nas situações estabelecidas no inciso IV do item 3.1;
- d) manter algumas disciplinas teóricas no formato remoto e outras no formato presencial enquanto o *campus* agiliza a organização interna para implementação da fase 4. Para a realização dessa possibilidade, o *campus* deve observar, além de outros pontos que entender ser pertinentes, o número e o tamanho de espaços aptos para a realização

de tais atividades; o número de estudantes cursando a disciplina na qual terá aula prática e/ou outra atividade acadêmica presencial; e a necessidade ou não de alterar os horários de funcionamento do *campus* nos turnos matutino, vespertino e noturno;

e) ofertar na forma presencial todas as disciplinas cujo número de estudantes for considerado reduzido pelo *campus*, e as demais, na forma remota (a fim de evitar aglomeração e, ao mesmo tempo, favorecer o atendimento a todos da turma). O número de estudantes considerado como reduzido pelo *campus*, poderá ser definido no âmbito do *campus*, considerando todas as variáveis que possam interferir na decisão como, por exemplo, o espaço de cada sala de aula, o laboratório e/ou outro espaço de estudo;

f) ministrar os componentes curriculares, tendo como base os procedimentos metodológicos adotados para o ensino híbrido. Nessa perspectiva, pode ser utilizado, como base, o documento emitido pela comissão designada pela Portaria Nº 731/GABR/REITORIA, de 14 de junho de 2021, que trata do estudo, análise e emissão de parecer sobre as possibilidades de realização das atividades acadêmicas nas formas presencial, híbrida ou na forma remota, além de outros materiais de estudo que tratam sobre o ensino híbrido e que o *campus* desejar utilizar como referência. Destaca-se que não há obrigatoriedade quanto à utilização do referido parecer pelo *campus*;

g) disponibilizar os laboratórios de informática, caso estes não estejam sendo utilizados para aulas práticas, para realização de aulas teóricas a estudantes que possuem dificuldade de acesso a computador, celular, *tablet* e internet. Assim, as aulas poderiam acontecer de forma presencial para estes estudantes e de forma remota (síncrona ou assíncrona) para os demais discentes que não possuem esse tipo de dificuldade;

h) organizar escala de atendimento discente, priorizando atendimentos individualizados como, por exemplo, relacionado às atividades de monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimentos de orientação a estudante, conforme previsto no plano supramencionado (páginas 15 a 24);

i) **definir outras estratégias para a realização das atividades acadêmicas presenciais, desde que não firam a ética, o bom senso pedagógico e o zelo pelo processo de ensino e aprendizagem.**

5. COMPONENTES CURRICULARES

5.1. Uma vez que esteja devidamente adequado às condições estabelecidas para a respectiva fase e seu cronograma planejado para continuidade do desenvolvimento de alguns componentes curriculares e de realização de novas ofertas, seja por meio de matrícula e/ou renovação de matrícula, o *campus* deve analisar o contexto acadêmico de seus estudantes, observando:

a) o ROD;

b) as possibilidades estabelecidas nas **Instruções Normativas PROEN/IFCE Nº 01 e 02/2021** (o prazo de validade das instruções normativas emitidas pela PROEN é até 30 de junho de 2022);

c) outros documentos orientadores, emitidos ao longo de 2020/2021, pela PROEN e pelas Pró-reitorias de Extensão, Pesquisa e Inovação no que diz respeito aos cursos técnicos, de graduação, FIC e de Pós-graduação, respectivamente.

1.3. O estudante que cursar as disciplinas/aulas no formato presencial deverá dar ciência e aceite das condições de biossegurança e informar se possui alguma comorbidade. O documento modelo, [anexo I](#), poderá ser adaptado pelo *campus*, podendo ser divulgado para os estudantes por meio do Sistema Acadêmico do IFCE ou por meio de outra forma definida pelo *campus*.

6. COMPONENTES CURRICULARES - CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO

6.1. Componentes curriculares com aulas práticas interrompidas

6.1.1. No processo de retorno das aulas de componentes com aulas práticas interrompidas, faz-se necessário realizar a “busca ativa” dos estudantes matriculados, com a finalidade de incentivá-los a

retornar às aulas práticas no formato presencial. A fim de evitar possíveis choques de horário e/ou impossibilidade da presença do estudante ou do docente no horário de aula divulgado, recomenda-se que os horários de aulas sejam verificados e ajustados, caso o *campus* julgue necessário. Orienta-se ainda pela reabertura dos respectivos diários de classes para registros de frequência, nota e conteúdo.

6.1.2. Os estudantes que não desejarem retornar às aulas práticas na forma presencial poderão realizar o procedimento de trancamento dos respectivos componentes curriculares. O discente deve ser alertado que, em caso de trancamento, ele terá de cursar a disciplina completa em nova oferta, incluindo a CH teórica já cursada anteriormente.

6.1.3. Deve ser aplicado o parágrafo único do artigo 17 da Instrução Normativa IFCE/PROEN Nº 01/2021, quando o componente curricular continuar interrompido por motivo institucional.

6.1.4. Uma vez que esse componente curricular tenha sido retomado, o estudante que estiver matriculado e que não efetivar o trancamento, deverá cursá-lo, sob pena de ser reprovado por falta. Sobre controle de frequência, observar o item 11 deste documento.

6.1.5. Para casos específicos de discentes impossibilitados de cursar componente curricular por motivo que não seja doença/comorbidades, será facultado ao *campus*, conforme condições internas, definição de outras estratégias para o discente **continuar cursando** tal componente, desde que:

- a) o estudante esteja com situação de matrícula no componente “matriculado” e sua situação acadêmica no componente esteja “fechado com pendência”;
- b) o estudante solicite ao *campus* autorização para não cursar o componente curricular na forma presencial e apresente justificativa sobre sua impossibilidade de retornar às atividades presenciais;
- c) ocorra a análise e emissão de parecer, sobre solicitação e justificativa do estudante, pelo colegiado do curso ao qual o estudante esteja matriculado;
- d) sejam observadas as legislações, os normativos e os documentos orientadores do IFCE que tratam do ensino remoto, do ensino presencial, de aulas práticas no formato presencial e remoto, assim como a Instrução Normativa IFCE/PROEN Nº 01, de 2021;

6.1.6. Caso alguma das condições previstas acima não seja atendida, o estudante solicitante deverá efetuar trancamento de matrícula ou de componente curricular, conforme sua necessidade, não sendo permitida a continuidade do termo “fechado com pendência” no diário de classe desses componentes curriculares.

6.1.7. O fluxo para a realização desse procedimento deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

6.2. **Componentes curriculares (com aulas práticas ou teóricas) que não foram ofertadas**

6.2.1. Para esse contexto, entre outras possibilidades que podem ser definidas pelo *campus*, recomenda-se:

- a) analisar e decidir sobre componentes curriculares a serem ofertados para fins de matrícula. O *campus* poderá utilizar como referência o ROD e a Instrução Normativa Nº 01/2021, o que couber na sua especificidade e necessidade;
- b) orientar os estudantes, antes e durante o período de matrícula, sobre quais disciplinas serão ofertadas. O planejamento sobre como ocorrerá o desenvolvimento das aulas é feito no *campus*. É importante haver o planejamento da divulgação das informações de interesse dos estudantes, inclusive como será a metodologia de desenvolvimento das aulas das disciplinas que deverão cursar, informando se funcionarão de forma presencial, remota, com parte da carga horária remota e/ou com parte da carga horária presencial (conforme possibilidades para cada fase), entre outros pontos.

6.2.2. Uma vez que o componente curricular tenha sido ofertado, o estudante tenha sido matriculado e não tenha efetivado o trancamento deverá cursá-lo, sob pena de ser reprovado por falta. Sobre controle de frequência, observar o item 11.

6.3. **Componentes curriculares que estão sendo desenvolvidas no formato remoto com estudantes matriculados e cursando**

6.3.1. A depender da fase em que se encontre, caso o *campus* decida pela continuidade das disciplinas por meio do formato presencial ou parte delas no formato presencial e parte no formato remoto, recomenda-se que os estudantes e pais ou responsáveis (em caso de alunos menores de 18 anos de idade) sejam orientados sobre como funcionará cada componente curricular nesse novo momento.

6.3.1.1. O planejamento sobre como ocorrerá o desenvolvimento das aulas é feito no *campus*, devendo ser respeitados os itens 1 e 2 deste ofício e seus respectivos subitens, além das Portarias Nº 2459/PROGEP/IFCE, de 19 de outubro de 2021 e a de Nº 2478/PROGEP/IFCE, de 22 de outubro de 2021.

6.3.1.2. O *campus* poderá utilizar como referência o ROD e a Instrução Normativa Nº 01/2021, o que couber na sua especificidade e necessidade;

6.3.1.3. Deverá haver o planejamento da divulgação das informações de interesse dos estudantes, inclusive como será a metodologia para desenvolvimento das aulas das disciplinas que deverão cursar e se estas acontecerão de forma presencial, remota, com parte da carga horária remota e/ou com parte da carga horária presencial (conforme possibilidades para cada fase), entre outros pontos.

6.3.2. Os estudantes que não desejarem continuar as aulas na forma presencial poderão realizar o procedimento de trancamento dos respectivos componentes curriculares. Porém, o discente deve ser alertado que, em caso de trancamento, ele terá de cursar a disciplina completa em nova oferta, incluindo a CH já cursada anteriormente.

6.3.3. O estudante que estiver matriculado na disciplina e que não efetivar o trancamento deverá cursá-lo, sob pena de ser reprovado por falta. Sobre controle de frequência, observar o item 11.

6.3.4. Para casos específicos de discentes impossibilitados de cursar componente curricular por motivo que não seja doença/comorbidades, será facultado ao *campus*, conforme condições internas, a definição de outras estratégias para o discente **continuar cursando** tal componente, desde que:

- a) o estudante esteja com situação de matrícula no componente “matriculado” e cursando o componente na forma remota;
- b) o estudante solicite ao *campus* autorização para não cursar o componente curricular na forma presencial e apresente justificativa sobre sua impossibilidade de retornar às atividades presenciais;
- c) ocorra a análise e emissão de parecer sobre solicitação e justificativa do estudante, pelo colegiado do curso ao qual o estudante esteja matriculado;
- d) sejam observadas as legislações, os normativos e os documentos orientadores do IFCE que tratam do ensino remoto, do ensino presencial, de aulas práticas no formato presencial e remoto, assim como a Instrução Normativa IFCE/PROEN Nº 01, de 2021;

6.3.5. Caso alguma das condições previstas acima não seja atendida, o estudante solicitante deverá efetuar trancamento de matrícula ou de componente curricular.

6.3.6. O fluxo para a realização desse procedimento deverá ser estabelecido internamente em cada *campus*.

7. BUSCA ATIVA DE ESTUDANTES

7.1. Para o processo de retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais, é importante o *campus* planejar e implementar estratégias para “**Busca Ativa de Estudantes**”.

7.2. Diante da quantidade de estudantes com as situações de matrícula “trancada”, “em aberto”, “abandono”, e situação no diário “fechado com pendência”, o *campus* poderá definir uma ordem de prioridade e as respectivas estratégias para “busca ativa” discente com os respectivos prazos de conclusão.

7.3. Com a finalidade de fortalecer o processo de “busca ativa” discente, sugere-se ainda que seja orientado aos estudantes:

- a) sobre o impacto que a interrupção dos estudos (matrículas trancadas, abandono, em aberto) pode causar na sua trajetória acadêmica, reforçando inclusive a importância da participação do discente nas aulas em quaisquer das possibilidades de forma de oferta disponibilizada;

b) sobre todas as informações necessárias para que ele possa retomar ou dar continuidade às suas atividades acadêmicas no modelo de desenvolvimento de aulas propostas, em conformidade com cada fase em que o *campus* se encontrar.

7.3.1. As atividades das alíneas a e b podem ocorrer por meio de campanhas, reuniões, contatos individuais e outras formas a serem definidas pelo *campus*.

8. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E COMPONENTE CURRICULAR

8.1. O estudante deverá ter conhecimento sobre o direito de se matricular em todas as disciplinas ofertadas ou em parte delas, podendo, em caso de necessidade, realizar trancamento de matrícula ou componente curricular. No caso de estudantes menores de 18 anos, os seus pais ou responsáveis deverão manifestar para o *campus* o não interesse pela participação do discente nessas disciplinas.

8.1.1. A forma de comunicação pela qual estudantes e pais ou responsáveis vão solicitar o trancamento deverá ser definida pelo *campus* (SEI, *e-mail*, ou outra forma, desde que o registro fique devidamente armazenado).

8.1.2. Na referida solicitação, no mínimo deve ser informado pelo requerente, o seu nome completo, o número de matrícula, o nome do curso e, se for o caso, dos componentes curriculares, o nome dos pais ou responsáveis (se estudante menor de 18 anos), do setor responsável pela análise da solicitação e o motivo da solicitação de trancamento de matrícula e/ou de componente curricular.

8.1.2.1. Em observância à Instrução Normativa Nº 01/2021, cabe ao *campus* analisar se autorizará e divulgará para os estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio a possibilidade de trancamento do componente curricular.

8.1.3. O estudante que estiver com situação de matrícula ou de componente curricular trancado pode optar pela continuidade do trancamento até o prazo autorizado, quando da sua solicitação, ou até o período estabelecido no ROD ou na Instrução Normativa Nº 01/2021, o que for mais favorável ao estudante. O *campus* pode manter o trancamento compulsório de matrícula ou de componente curricular até a emissão de nova instrução normativa, para estudantes que não foram localizados no primeiro período de busca ativa.

8.1.4. O trancamento compulsório de matrícula estabelecido no artigo 17 da Instrução Normativa IFCE/PROEN Nº 01/2021 permanecerá válido para os *campi* que estão em processo de oferta de disciplinas **no formato totalmente remoto, predominantemente remoto ou parcialmente presencial**.

9. ESTUDANTES COM COMORBIDADES

9.1. Ao estudante devidamente matriculado e impossibilitado de participar das atividades presenciais por motivo de comorbidades ou doença será permitida a realização de estudos por meio do Regime de Estudos Domiciliares (RED).

9.1.1. As estratégias para a realização do RED continuarão sendo desenvolvidas pelo *campus*, observando que, além de outras estratégias, o *campus* poderá utilizar recursos tecnológicos educacionais já usados durante a pandemia.

9.1.2. Os procedimentos e prazos do ROD, conforme estabelecido nas Instruções Normativas PROEN/IFCE Nº 01 e 02/2021, podem ser flexibilizados pelo *campus*, conforme Instrução:

Art. 24. O atendimento ao Regime de Exercícios Domiciliares (RED), constante na subseção XIII, do capítulo II, Título III do ROD, que trata da possibilidade de o estudante realizar suas atividades acadêmicas em seu domicílio, encontra-se contemplado na forma de ensino remoto ofertada pelo IFCE. Parágrafo único. Ao estudante submetido ao Regime de Exercício Domiciliares deve ser oportunizada a realização das atividades informadas no art. 183, § 2º do ROD, desde que haja viabilidade técnica e pedagógica no caso das especificadas nos incisos III e IV, e que as descritas nos incisos I e II estejam em conformidade com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 e com o Ofício Conjunto Circular nº 4/2020PROEN/PROEXT/PRPI/REITORIA.

10. ACOLHIDA DOS ESTUDANTES PARA A FASE DE ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS

10.1. Para o retorno gradual às atividades presenciais, recomenda-se aos *campi* que sejam realizadas ações de acolhimento aos estudantes, como, por exemplo:

- a) acolhimentos que promovam diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido;
- b) recepção por meio de vídeos, cartazes e outros materiais de divulgação com palavras de boas-vindas, ânimo, esperança e que estimulem o sentimento de pertencimento, empatia e a valorização da coletividade;
- c) oficinas, palestras, reuniões, entre outros sobre educação em saúde, protocolos de biossegurança e que apresentem informações assertivas sobre os cuidados a serem tomados pelos estudantes e sobre os comportamentos de risco a serem evitados no contexto de pandemia causado pela COVID-19;
- d) suporte contínuo biopsicossocial individual e/ou em grupo para os estudantes, como rodas de conversa e outras dinâmicas que possam favorecer o diálogo e a elaboração de conteúdos afetivos, comportamentais, cognitivos e relacionais;
- e) contato e reuniões virtuais sistemáticas com pais e/ou responsáveis, a fim de ouvi-los, mantê-los informados e seguros;
- f) outras estratégias definidas pelo *campus*.

11. **CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES**

11.1. A depender da fase em que o *campus* se encontra, no âmbito de cursos técnicos e de graduação, poderá ser adotado, com fins de controle de frequência, o estabelecido no ROD para as disciplinas que estejam funcionando de forma totalmente presencial e o estabelecido na Instrução Normativa IFCE/PROEN Nº 2/2021 para as disciplinas que funcionam com parte da carga horária presencial e parte da carga horária remota (se houver).

11.1.1. Os procedimentos sobre justificativa de faltas a ser utilizado para os componentes curriculares que voltarem integralmente de forma presencial serão aqueles estabelecidos no ROD. Os procedimentos utilizados nos componentes que estejam funcionando com parte da carga horária presencial e parte da carga horária remota ou totalmente remota, são os estabelecidos na Instrução Normativa Nº 02/2021.

11.1.2. O prazo de validade das instruções normativas emitidas pela PROEN é até 30 de junho de 2022.

12. **DIAGNÓSTICO DA APRENDIZAGEM**

12.1. Cabe ao *campus*, organizar seu processo de diagnóstico da situação de aprendizagem dos seus estudantes. Tal atividade tem previsão no Regulamento de Organização Didática.

12.1.1. O processo de diagnóstico da aprendizagem discente é uma ação pedagógica. O seu resultado servirá para o docente compreender as possibilidades e dificuldades de aprendizagem de sua turma, e assim poderá ter mais subsídios para revisar sua metodologia de ensino a ser utilizada nos próximos dias de aula.

12.1.2. A investigação sobre a situação de aprendizagem dos estudantes ocorrerá a partir das disciplinas com aulas práticas presenciais, se estendendo por todas as demais disciplinas.

12.1.3. As estratégias pedagógicas podem ser pensadas no âmbito do curso, de forma padronizada ou de forma específica, conforme realidade de cada turma, de cada disciplina e dos estudantes.

12.1.4. O diagnóstico da aprendizagem da turma é desenvolvido pelo professor da disciplina que, em caso de dúvida, pode solicitar o apoio da direção de ensino, do setor pedagógico e da coordenação de curso do *campus*.

13. **AValiação DA APRENDIZAGEM**

13.1. A avaliação da aprendizagem do IFCE continuará seguindo o estabelecido no ROD, a saber:

Art. 90. O processo de avaliação dá significado ao trabalho escolar e tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do estudante nas suas diversas dimensões assegurando a progressão dos seus estudos, a fim de propiciar um diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática; e, ao estudante desenvolver a autonomia no seu processo de aprendizagem para superar possíveis dificuldades.

Art. 91. No IFCE, a avaliação deve ter caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, em conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea a, da LDB Nº. 9.394/96. Art. 92. O processo de avaliação da aprendizagem deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos PPCs, considerando cada nível e modalidade de ensino.

Art. 93. As estratégias de avaliação da aprendizagem em todos os componentes curriculares deverão ser formuladas de tal modo que o estudante seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento.

13.1.1. As orientações sobre os instrumentos avaliativos a serem utilizados para fins de avaliação da aprendizagem continuam sendo os estabelecidos no artigo 94 do Regulamento supracitado. Recomenda-se, ainda, a observação dos artigos 95 e 96.

13.1.2. O espaço, o local e o número de estudantes que farão as avaliações serão definidos no âmbito do *campus*, assim como o formato (totalmente ou parcialmente presencial, totalmente ou parcialmente remoto).

13.1.3. Ao *campus* que adotar a dispensa do cumprimento dos dias letivos, os registros de aulas nos diário de classe deverão ocorrer conforme orientações emitidas no ano de 2020, quando houve a primeira autorização da dispensa de cumprimento dos dias letivos (Lei Nº 14.040/2020).

14. **RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

14.1. Para fins de continuidade ao processo de avaliação da aprendizagem, o *campus* tem a sua disposição as orientações registradas na Nota Informativa Nº 18/2016 PROEN/IFCE , em anexo.

14.1.1. Além das recomendações feitas na referida NI, o professor e/ou a equipe de ensino podem estabelecer outras estratégias para ajudar os estudantes diagnosticados com dificuldade de aprendizagem a superá-las. Entre outras estratégias a serem definidas no âmbito do *campus*, recomendam-se:

- a) revisar a metodologia de ensino com replanejamento das aulas;
- b) diversificar a aplicação das atividades propostas aos estudantes;
- c) diversificar os instrumentos avaliativos a serem aplicados aos estudantes;
- d) dividir os alunos em grupos e estabelecer para cada grupo uma estratégia de abordagem do conteúdo e elaboração de atividade;
- e) contar com apoio voluntário de estudantes da turma que se identificam com determinados conteúdos, para que, sob a orientação do docente, possam ajudar seus pares com dificuldade;
- f) realizar atividades que viabilizem o “reforço da aprendizagem” como, por exemplo, projetos por disciplina ou interdisciplinares para abordagem, e aprofundamento e/ou revisão de conhecimentos onde for identificada pelo docente a necessidade de aprendizagem de seus estudantes. Atividades de ensino extracurricular são as atividades complementares de ensino, a exemplo de reforço da aprendizagem, projetos e atividades de responsabilidade de laboratório. A Resolução Nº 39, de 22 de agosto de 2016, regulamenta as atividades docentes no IFCE;
- g) definir estratégias que fortaleçam a atividade de orientação aos estudantes (Resolução Nº 39, de 22 de agosto de 2016) pelo docente, incluindo maior participação de discentes com dificuldade de aprendizagem;
- h) otimizar a atuação do bolsista remunerado nas disciplinas em que se encontra lotado.

i) por serem atividades relacionadas fortemente com o ensino-aprendizagem, o processo de diagnóstico, avaliação e recuperação da aprendizagem, são contabilizadas na carga horária de ensino do professor (sala de aula e manutenção do ensino).

- Observação: As **atividades de atendimento aos estudantes e de ensino extracurricular (atividades complementares de ensino, a exemplo do reforço da aprendizagem, projetos e atividades de responsabilidade de laboratório), possuem carga horária diferenciada** (artigos 9º e 10 da referida Resolução, atualizada pela Resolução nº 101, de 25 de setembro 2017 - Resolução de Atividades Docentes do IFCE).

15. PREVENÇÃO À CONTAMINAÇÃO

15.1. Recomenda-se manter os protocolos sanitários orientados nos documentos emitidos pelo IFCE e pela CISSP local e observar outras recomendações referentes a servidores na Portaria Nº 2459/PROGEP/IFCE, de 19 de outubro de 2021 e na PORTARIA Nº 2478/PROGEP/IFCE, de 22 de outubro de 2021.

16. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

16.1. As atividades de ensino, aulas teóricas ou práticas, vinculadas aos componentes curriculares da pós-graduação em cursos *lato sensu ou stricto sensu* seguem as orientações gerais dos demais níveis de ensino ofertados pelo IFCE, quanto às fases de retorno gradual de atividades.

16.1.1. Casos omissos, não contemplados neste documento, ou que não estejam previstos nos documentos oficiais, tais como regulamentos internos, regimentos da pós-graduação e seus cursos, orientações e portarias da Capes, explicitamente relacionados ao período da pandemia, devem ser encaminhadas pelos colegiados dos cursos por suas respectivas coordenações, para orientação do Departamento de Pós-graduação da PRPI.

16.2. Projetos de pesquisa vinculados às atividades de pós-graduação, a editais promovidos pelo IFCE ou seus parceiros tais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e a outras agências de fomento, devem seguir as orientações de retorno gradual estabelecidos nas seguintes fases específicas detalhadas a seguir:

- Fase 0 (zero) - Manutenção das atividades totalmente em formato remoto, priorizando as atividades que não demandem atendimento presencial, tais como: elaboração de relatórios, artigos científicos, resumos, coleta e análise de dados de forma remota, revisão bibliográfica, escrita de dissertação ou trabalho de conclusão de curso (TCC), escrita de projeto ou produto final de curso, orientações de estudantes usando ferramentas digitais, dentre outros que se enquadrem nesse formato.
- Fase 1 (um) - Possibilidade de solicitação de autorização para condução de pesquisas presenciais, conforme orientações expressas no Ofício-Circular nº 4/2021/PRPI/REITORIA-IFCE.
- Fase 2 (dois) - Desenvolvimento de atividades de pesquisa, predominantemente na forma não presencial, com possibilidade de acesso aos ambientes de laboratório de forma individual ou em grupos pequenos, limitado a atividades que não possam ser realizadas em formato remoto, tais como, experimentos laboratoriais ou de campo. Reuniões de orientação, defesas de TCC ou dissertações, reuniões de grupos de pesquisa e grupos de estudo, permanecem prioritariamente em formato remoto.
- Fase 3 (três) - Defesas de TCC ou dissertações em formato híbrido ou presencial; reuniões presenciais de orientação. Permissão de acesso aos laboratórios pelos alunos da pós-graduação e bolsistas para estudos e desenvolvimento de pesquisas, respeitando as orientações sanitárias gerais do IFCE quanto ao percentual de alunos no ambiente laboratorial.
- Fase 4 (quatro) - Desenvolvimento de atividades de pesquisa totalmente em formato presencial.

16.2.1 Em caso de retrocesso de alguma fase mais avançada para a fase zero ou fase um, a PRPI orientará sobre o replanejamento dos objetivos de pesquisa para condução remota. Essa ação só será necessária, caso alguma pesquisa, atualmente em vigor, tenha sua condição de realização totalmente inviabilizada pelas limitações dessa fase.

16.3 Em relação aos projetos de inovação, qualquer alteração deve observar o disposto e acordado previamente no plano de trabalho envolvendo o IFCE e os parceiros.

16.4 As submissões para análise de comitês técnicos e científicos, tais como o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), permanecem inalteradas e as atividades deverão ser desempenhadas a distância, mediante comunicação eletrônica através da Plataforma Brasil.

16.5 No que se refere à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFCE, os pesquisadores responsáveis por projetos em execução devem ficar atentos às recomendações do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação. Faz-se necessário que elaborem um plano específico para a realização de suas pesquisas envolvendo animais, observando o compromisso com a segurança e lembrando sempre dos princípios éticos na experimentação animal e dos protocolos para pesquisas científicas com animais na instituição.

16.5.1 Recomenda-se que os manejos dos animais submetidos a ensaios experimentais em execução no IFCE e dos animais mantidos nos biotérios da instituição sejam realizados com o menor número possível de pessoas, evitando ao máximo sua exposição aos riscos de contágio do COVID-19. Ressalta-se que o mínimo de mão de obra deve atender às necessidades de manutenção das condições de bem-estar animal, quanto à limpeza do local e disponibilidade de água e alimentos aos animais, em caso de fases com acesso restrito de pessoal (Fases 0 e 1).

16.6 Atividades de ensino da pós-graduação seguem o planejamento de fases dos *campi* aos quais estão vinculados.

17. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE EXTENSÃO

17.1. As atividades de extensão compreendem as práticas de estágio supervisionado, as ações em incubadoras e as participações das comunidades interna e externa em projetos e programas, cursos, eventos e formações de cunho extensionista.

17.2. Todas as atividades devem seguir as considerações acima elencadas, observando-se que, para ações, eventos, cursos e formações presenciais, além de serem asseguradas as condições biossanitárias, quanto ao distanciamento físico e número de participantes, e aquelas orientadas pelos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal, deve ser garantido o direito de participação remota ao público que assim o desejar, com comunicação antecipada de sua (im)possibilidade, a depender do seu formato e proposta.

17.3. Em relação aos estágios e atividades em incubadoras, estes podem continuar a ser desenvolvidos, considerando-se as orientações expressas nos Processos SEI N° 23255.001659/2021-20, 23255.001850/2021-71 e 23264.000689/2021-18, devendo-se, no entanto, acompanhar as orientações que garantam a segurança sanitária dos envolvidos.

17.4. Registra-se que o campus tem autonomia para o desenvolvimento das ações extensionistas em formato híbrido, presencial ou totalmente a distância, ressalvados as normativas legais internas e externas, o planejamento prévio, a ampla divulgação, e as condições pessoais, pedagógicas, infraestruturais, técnicas e tecnológicas que balizem a sua ocorrência em segurança, devendo-se observar, portanto, as fases de retorno gradual que se seguem:

- **Fase 0 (zero)** - Manutenção das atividades totalmente em formato remoto, priorizando as atividades que não demandem atendimento presencial, tais como, reuniões, eventos, projetos, programas, formações e cursos, excetuando-se os estágios e as atividades em incubadoras e programas/projetos, com fomento externo, cujo desenho contenha atividade presencial.
- **Fase 1 (um)** - Possibilidade de solicitação de autorização para condução de ações de extensão presenciais externas ou internas ao *campus*, direcionadas à análise da CISSP Local, antes do cadastro da ação no Sigproext.
- **Fase 2 (dois)** - Desenvolvimento de atividades de extensão, de forma individual ou em grupos pequenos, com possibilidade de acesso aos ambientes de laboratório ou outros espaços institucionais, em conformidade com orientações da CISSP, caso haja essa necessidade. Encontram-se nessa fase, ainda, as atividades que não podem ser realizadas em formato remoto, tais como, experimentos laboratoriais, atividades de campo ou de mentoria.

Observação: As reuniões de núcleos, coletivos e observatórios permanecem prioritariamente em formato remoto.

- **Fase 3 (três)** - Atividades de extensão em formato híbrido ou presencial, reuniões presenciais de orientação, permissão de acesso aos laboratórios ou a outros espaços institucionais, para estudos e desenvolvimento de ações de extensão, respeitando-se as orientações sanitárias gerais do IFCE quanto ao percentual de alunos, servidores e trabalhadores terceirizados, no ambiente.
- **Fase 4 (quatro)** - Desenvolvimento de atividades de extensão totalmente em formato presencial, podendo ser adotados os formatos híbrido ou à distância. Em caso de retrocesso de alguma fase mais avançada para as fases iniciais, em face de um possível avanço do contágio da COVID-19, a PROEXT orienta sobre o replanejamento dos objetivos das ações de extensão para condução remota. Essa ação só será necessária, caso alguma atividade, atualmente em vigor tenha sua condição de realização totalmente inviabilizada pelas limitações da respectiva fase. (outra obs?)

17.5. No caso dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, ofertados exclusivamente pela Plataforma FICEMCASA, os quais se dão na modalidade EaD, por força de normativa, o campus que desejar ofertá-los em caráter local, nos modelos presencial, à distância ou em formato híbrido, deverá fazê-lo em edital próprio e no ambiente Moodle ou no Google Sala de aula. O curso deverá ser amplamente divulgado em página institucional e/ou redes sociais, considerando as orientações supracitadas e observando-se as questões de segurança biossanitária e um possível avanço ou recuo dos índices de contágio.

17.6. Reforça-se, ainda, que as atividades dirigidas ao público, em atendimento à inclusão, deverão contar com Tradutor e Intérprete de Libras, de acordo com as orientações contidas no Ofício Conjunto Circular nº 3/2021 PROEXT/REITORIA, (Processo SEI Nº 23255.003007/2021-20), observando-se previamente, se possível, se haverá a participação da comunidade surda.

17.7. As atividades de extensão seguem o planejamento de fases dos *campi* aos quais estão vinculados.

17.8. Independente do retorno às atividades em formato presencial, é facultada aos *campi* a possibilidade de realizarem ações de extensão híbridas ou em Ensino a Distância (EAD).

Por fim, diante das recomendações deste ofício, a Pró-reitoria de Ensino, a de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e a de Extensão desejam à comunidade acadêmica que o espírito de esperança e colaboração seja preponderante no processo de retomada das atividades presenciais, ao mesmo tempo em que comunica a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas sobre esse documento.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino

JOÉLIA MARQUES DE CARVALHO

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO

Pró-reitora de Extensão

ANEXO I (**SUGESTÃO DE FORMULÁRIO**)

TERMO DE CIÊNCIA

RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS E PREVENÇÃO À COVID -19

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

Campus: _____

DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: _____ Nome social: _____

Curso: _____ N° de matrícula _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Possui comorbidades? () Não. () Sim. Qual? _____

Atenção: Antes de divulgação do formulário, campus verificar se todas as comorbidades estão presentes de modo a fazer os ajustes, caso seja necessário.

- () idade igual ou superior a 60 anos;
- () tabagismo;
- () obesidade;
- () miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- () hipertensão arterial;
- () doença cerebrovascular;
- () pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- () imunodepressão e imunossupressão;
- () doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- () diabetes melito, conforme juízo clínico;
- () doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- () neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- () cirrose hepática;
- () doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- () gestação.

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (caso o estudante seja menor de 18 anos)

Nome completo: _____

Grau de parentesco: _____

RG ou CPF: _____

CONTATOS

Telefone fixo residencial/trabalho: _____

Celular/WhatsApp do(a) estudante: _____

Celular/WhatsApp do(a) responsável legal (caso houver): _____

E-mail do(a) estudante: _____

E-mail do(a) responsável legal (caso houver): _____

DECLARO ter ciência e ter recebido informações sobre as medidas preventivas de comportamento e proteção para realização de atividades presenciais em espaços físicos do IFCE e me comprometo a cumprir o Plano de Contingência para a COVID-19 e os demais Protocolos de Retorno às Atividades Presenciais do IFCE.

DECLARO estar ciente de que, havendo qualquer sintoma relacionado à COVID-19, em mim ou em contatos próximos, devo comunicar imediatamente [\(o campus definirá profissional e/ou setor/e-mail, ou outra forma\)](#) e que não devo frequentar os espaços do IFCE durante o período de quarentena, conforme o Plano de Contingência para a COVID-19 e Protocolos de Retorno às Atividades Presenciais do IFCE.

DECLARO estar ciente da organização curricular e do planejamento estabelecido pelo meu *campus* de vínculo, conforme as estratégias apresentadas tanto para as disciplinas que estou cursando como também para aquelas que serão ofertadas.

DECLARO dar aceite à forma de ensino estabelecida pelo meu campus de vínculo, de acordo com a matrícula ofertada no corrente semestre letivo.

_____ - CE, _____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 27/10/2021, às 12:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 27/10/2021, às 14:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 27/10/2021, às 14:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3094940** e o código CRC **162DC585**.